



C0050615A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 5-B, DE 2011

(Do Sr. Nelson Markezelli e outros)

Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade, com emendas saneadoras (relator: DEP. ARTHUR OLIVEIRA MAIA); e da Comissão Especial, pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 6/2012; e, no mérito, pela aprovação desta e da Emenda de nº 1/2012, com substitutivo; e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 6/2012 (relator: DEP. MAURO LOPES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial

- emendas apresentadas (6)
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XV do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

XV – fixação de idênticos subsídios para o Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais e Ministros do Supremo Tribunal Federal”.
(NR)

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 48:

“Art. 48

Parágrafo único. Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, os subsídios de detentores de mandato eletivo serão fixados por meio de lei ordinária.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte originário fez constar da Carta Magna um princípio fundamental da República: que os Poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – são independentes e harmônicos entre si (*art. 2º, CF/88*). Tais pressupostos não significam apenas a divisão de poder, competências e

responsabilidades, ou a forma com que se relacionam. Neles também reside a definição isonômica da remuneração de seus membros, ou seja, nenhum se sobrepondo ao outro, pois o grau de importância conferido pela Constituição Federal a cada um é equivalente. Caso contrário, rompe-se a isonomia.

Com efeito, esta proposta de Emenda à Constituição busca equilibrar os subsídios dos membros do Legislativo, Executivo e Judiciário. Não se trata apenas de um ajuste remuneratório, mas de atender a um princípio insofismável insculpido na Lei Maior – independência e harmonia entre os Poderes.

O acréscimo da previsão de que seja por lei ordinária a fixação dos subsídios nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios busca evitar que tal medida seja efetivada por meros atos das respectivas Mesas de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**
PTB/SP

Proposição: PEC 0005/11

Autor da Proposição: NELSON MARQUEZELLI E OUTROS

Data de Apresentação: 02/03/2011

Ementa: Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 204

Não Conferem 011

Fora do Exercício 001

Repetidas 010

Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 226

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ADRIAN PMDB RJ
4 AGNOLIN PDT TO
5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
8 ALCEU MOREIRA PMDB RS
9 ALEX CANZIANI PTB PR
10 ALEXANDRE LEITE DEM SP
11 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
12 ALINE CORRÊA PP SP
13 ALMEIDA LIMA PMDB SE
14 ANDREIA ZITO PSDB RJ
15 ANÍBAL GOMES PMDB CE
16 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
17 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
18 ANTONIO BRITO PTB BA
19 ANTONIO BULHÕES PRB SP
20 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
21 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
22 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
23 ARNON BEZERRA PTB CE
24 AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ
25 ARTHUR LIRA PP AL
26 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
27 ASSIS DO COUTO PT PR
28 ÁTILA LINS PMDB AM
29 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
30 BETO MANSUR PP SP
31 BRUNA FURLAN PSDB SP
32 CAMILO COLA PMDB ES
33 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
34 CARLOS MAGNO PP RO
35 CARLOS SOUZA PP AM
36 CELSO MALDANER PMDB SC
37 CÉSAR HALUM PPS TO
38 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
39 CIDA BORGHETTI PP PR
40 CLEBER VERDE PRB MA

41 DANILO FORTE PMDB CE
42 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PTB RS
43 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
44 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
45 DEVANIR RIBEIRO PT SP
46 DILCEU SPERAFICO PP PR
47 DIMAS FABIANO PP MG
48 DOMINGOS DUTRA PT MA
49 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
50 DR. ALUIZIO PV RJ
51 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
52 DR. UBIALI PSB SP
53 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
54 EDINHO BEZ PMDB SC
55 EDIO LOPES PMDB RR
56 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
57 EDSON PIMENTA PCdoB BA
58 EDSON SILVA PSB CE
59 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
60 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
61 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
62 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
63 EROS BIONDINI PTB MG
64 FÁBIO RAMALHO PV MG
65 FÁBIO SOUTO DEM BA
66 FERNANDO FERRO PT PE
67 FRANCISCO PRACIANO PT AM
68 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
69 GENECIAS NORONHA PMDB CE
70 GEORGE HILTON PRB MG
71 GIACOBO PR PR
72 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
73 GLADSON CAMELI PP AC
74 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
75 GUILHERME CAMPOS DEM SP
76 GUILHERME MUSSI PV SP
77 HELENO SILVA PRB SE
78 HÉLIO SANTOS PSDB MA
79 HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB RN
80 HEULER CRUVINEL DEM GO
81 IRAJÁ ABREU DEM TO
82 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
83 JAIRÓ ATAÍDE DEM MG
84 JESUS RODRIGUES PT PI
85 JHONATAN DE JESUS PRB RR

86 JÔ MORAES PCdoB MG
87 JOÃO BITTAR DEM MG
88 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
89 JOÃO DADO PDT SP
90 JOÃO LEÃO PP BA
91 JOÃO LYRA PTB AL
92 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
93 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
94 JORGE CORTE REAL PTB PE
95 JORGE PINHEIRO PRB GO
96 JORGINHO MELLO PSDB SC
97 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
98 JOSÉ CHAVES PTB PE
99 JOSÉ LINHARES PP CE
100 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
101 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
102 JOSE STÉDILE PSB RS
103 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
104 JOVAIR ARANTES PTB GO
105 JÚLIO CESAR DEM PI
106 JÚLIO DELGADO PSB MG
107 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
108 JUNJI ABE DEM SP
109 LAEL VARELLA DEM MG
110 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
111 LAUREZ MOREIRA PSB TO
112 LAURIETE PSC ES
113 LÁZARO BOTELHO PP TO
114 LEANDRO VILELA PMDB GO
115 LELO COIMBRA PMDB ES
116 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
117 LINDOMAR GARÇON PV RO
118 LIRA MAIA DEM PA
119 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
120 LUCIANO CASTRO PR RR
121 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
122 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
123 LUIZ CARLOS PSDB AP
124 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
125 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
126 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
127 MANOEL SALVIANO PSDB CE
128 MARCELO CASTRO PMDB PI
129 MÁRCIO REINALDO MOREIRA PP MG
130 MARCOS MONTES DEM MG

131 MARCUS PESTANA PSDB MG
132 MARINHA RAUPP PMDB RO
133 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
134 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
135 MAURO LOPES PMDB MG
136 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
137 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
138 NELSON MEURER PP PR
139 NICE LOBÃO DEM MA
140 NILDA GONDIM PMDB PB
141 NILTON CAPIXABA PTB RO
142 ONYX LORENZONI DEM RS
143 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
144 OTAVIO LEITE PSDB RJ
145 OTONIEL LIMA PRB SP
146 PAES LANDIM PTB PI
147 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
148 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
149 PAULO MALUF PP SP
150 PEDRO CHAVES PMDB GO
151 PEDRO FERNANDES PTB MA
152 PENNA PV SP
153 POLICARPO PT DF
154 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
155 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
156 RAIMUNDÃO PMDB CE
157 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
158 RAUL HENRY PMDB PE
159 REBECCA GARCIA PP AM
160 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
161 RENAN FILHO PMDB AL
162 RENATO MOLLING PP RS
163 RIBAMAR ALVES PSB MA
164 RICARDO IZAR PV SP
165 ROBERTO BALESTRA PP GO
166 ROBERTO BRITTO PP BA
167 ROBERTO DE LUCENA PV SP
168 ROBERTO SANTIAGO PV SP
169 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
170 RODRIGO GARCIA DEM SP
171 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
172 RONALDO BENEDET PMDB SC
173 RONALDO CAIADO DEM GO
174 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
175 ROSANE FERREIRA PV PR

176 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
177 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
178 SANDES JÚNIOR PP GO
179 SANDRO MABEL PR GO
180 SARAIVA FELIPE PMDB MG
181 SARNEY FILHO PV MA
182 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
183 SÉRGIO MORAES PTB RS
184 SILVIO COSTA PTB PE
185 SIMÃO SESSIM PP RJ
186 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
187 TAKAYAMA PSC PR
188 TONINHO PINHEIRO PP MG
189 VALADARES FILHO PSB SE
190 VALDIR COLATTO PMDB SC
191 VICENTE ARRUDA PR CE
192 VILALBA PRB PE
193 VILSON COVATTI PP RS
194 VINICIUS GURGEL PRTB AP
195 VITOR PAULO PRB RJ
196 VITOR PENIDO DEM MG
197 WALDIR MARANHÃO PP MA
198 WALNEY ROCHA PTB RJ
199 WALTER IHOSHI DEM SP
200 WELITON PRADO PT MG
201 WILLIAM DIB PSDB SP
202 WILSON FILHO PMDB PB
203 ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 CELIA ROCHA PTB AL
3 DOMINGOS NETO PSB CE
4 ELEUSES PAIVA DEM SP
5 IRACEMA PORTELLA PP PI
6 LUIZ ARGÔLO PP BA
7 MÁRCIO MARINHO PRB BA
8 RAUL LIMA PP RR
9 ROBERTO DORNER PP MT
10 RODRIGO MAIA DEM RJ
11 TERESA SURITA PMDB RR

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 LUIZ PITIMAN PMDB DF

Assinaturas Repetidas

- 1 DOMINGOS DUTRA PT MA (confirmada)
- 2 DR. UBIALI PSB SP (confirmada)
- 3 GENECIAS NORONHA PMDB CE (confirmada)
- 4 LUIZ ARGÔLO PP BA (não confere)
- 5 NELSON MARQUEZELLI PTB SP (confirmada)
- 6 NILDA GONDIM PMDB PB (confirmada)
- 7 OTONIEL LIMA PRB SP (confirmada)
- 8 ROBERTO DORNER PP MT (não confere)
- 9 SARAIVA FELIPE PMDB MG (confirmada)
- 10 SIMÃO SESSIM PP RJ (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

.....

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
-

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#))

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta ora em exame altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais tornem-se idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Na justificação apresentada, os ilustres subscritores da proposição afirmam: *“O constituinte originário fez constar da Carta Magna um princípio fundamental da República: que os Poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF/88). Tais pressupostos não significam apenas a divisão de Poder, competências e responsabilidades, ou a forma com que se relacionam. Neles também reside a definição isonômica da remuneração de seus membros, ou seja, nenhum se sobrepondo a outro, pois o grau de importância conferido pela Constituição Federal a cada um é equivalente. Caso contrário, rompe-se a isonomia.”*

“Com efeito, esta proposta de Emenda à Constituição busca equilibrar os subsídios dos membros do Legislativo, Executivo e Judiciário. Não se trata apenas de um ajuste remuneratório, mas de atender a um princípio insofismável, insculpido na Lei Maior – independência e harmonia entre os Poderes.”

A Proposta também prevê que os subsídios dos detentores de mandato eletivo nos Estados, Distrito Federal e Municípios serão fixados por lei ordinária. Essa lei seria fixada pelo Congresso Nacional, pois a Proposta ora em exame se situa no parágrafo único do art. 48 da Constituição da República, e esse artigo trata das atribuições do Congresso Nacional.

Notícia lançada nº 3 dos autos mostra que a Proposta alcançou o quorum constitucional de apoio.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as propostas de emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade, na forma do art. 32, IV, alínea *b*.

A Proposta alcançou o quorum constitucional de apoio, previsto no art. 60, I, da Constituição Federal.

Não estando vigendo no país intervenção federal, estado de defesa ou de sítio, venceu-se sem problema mais uma condição para a propositura da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Contudo, o texto do art. 2º da Proposta deve ser alterado, pois, na forma apresentada, o dispositivo poderia ser entendido como incursão do Congresso Nacional na competência para legislar sobre subsídios de detentores de mandatos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, o que significaria invasão de competência própria de tais entes, configurando atropelamento do inciso I do § 4º do art. 60 da Constituição Federal:

“ Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir;

I - a forma federativa de Estado;”

Assim sendo, deve ser acrescentada a expressão “*dos respectivos entes federativos*” na redação do art. 2º da PEC nº 5, de 2011, dirimindo, assim, qualquer tipo de dúvida na intenção do legislador.

Observa-se, ainda, que para o amparo harmônico e independente entre os Poderes da União é cogente que suas autoridades sejam remuneradas de modo isonômico. Portanto, o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, que está no mesmo patamar das autoridades representativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, elencadas na Proposta, deve ser incluído no rol de autoridades constante da emenda ao artigo 48, XV, da Constituição Federal.

Superados tais óbices, a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2011 é admissível no regime de nossa Constituição.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2001, com as Emendas Saneadoras que apresentamos.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2011.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator

EMENDA SANEADORA Nº 1

Altere-se a redação do art. 2º da PEC nº 5, de 2011, para incluir a expressão “*dos respectivos entes federativos*”, na forma a seguir:

Art. 2º

“Art. 48

Parágrafo único. Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, os subsídios de detentores de mandato eletivo serão fixados por meio de lei ordinária dos respectivos entes federativos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adequação sugerida elimina possível alegação de inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2011, ao afastar a patente violação ao inciso I do § 4º do art. 60 da Carta Magna, no tocante a invasão de competência própria dos entes Federativos.

Incluir a expressão “*dos respectivos entes federativos*” no art. 2º da Proposta evita inúteis e indesejáveis controvérsias judiciais futuras e explicita a real intenção do legislador.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2011.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Relator

EMENDA SANEADORA Nº 2

Altere-se a redação do art. 1º da PEC nº 5, de 2011, para incluir a expressão “*Procurador-Geral da República*”, na forma a seguir:

Art. 1º O inciso XV do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 48.

XV – fixação de idênticos subsídios para o Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais, Procurador-Geral da República e Ministros do Supremo Tribunal Federal”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O autor da Proposta, em sua justificação, aduz que:

“O constituinte originário fez constar da Carta Magna um princípio fundamental da República: que os Poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF/88). Tais pressupostos não significam apenas a divisão de Poder, competências e responsabilidades, ou a forma com que se relacionam. Neles também reside a definição isonômica da remuneração de seus membros, ou seja, nenhum se sobrepondo a outro, pois o grau de importância conferido pela Constituição Federal a cada um é equivalente”.

De fato para a manutenção da harmonia e independência entre os Poderes da União é indispensável que suas autoridades sejam remuneradas de modo isonômico. É patente que o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, está no mesmo patamar que as autoridades representativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A própria Constituição Federal atribui prerrogativas comuns às autoridades elencadas no art. 1º da Proposta, tais como a iniciativa de leis (art. 61, *caput*, da CF) e o direito de serem processados e julgados, originalmente, pelo Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, b, daCF), vejamos:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;”

Ademais, diz-nos a Constituição, em seu art. 129, que há paridade entre os direitos e garantias entre os membros do Judiciário e do Ministério Público:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:”

Portanto, se faz indispensável à inclusão do Procurador-Geral da República no rol de autoridades constante da emenda ao artigo 48, XV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2011.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade, com 2 emendas saneadoras (apresentadas pelo Relator), da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arthur Oliveira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Chalita, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Paulo Lima, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Solange Almeida, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Filho, Arolde de Oliveira, Assis Carvalho, Bruna Furlan, João Magalhães, Marina Santanna, Ricardo Tripoli, Sérgio Barradas Carneiro e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2011.

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1

Dá nova redação ao inciso XI e revoga o § 12, ambos do art. 37; revoga o § 11 do

art. 40; dá nova redação ao art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

....." (NR)

Art. 2º O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.....

.....

XV – fixação de idênticos subsídios para o Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais, Procurador-Geral da República, Defensor Público-Geral Federal e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, os subsídios de detentores de mandato eletivo serão fixados por

meio de lei ordinária dos respectivos entes federativos.” (NR)

Art. 3º Revogam-se o § 12 do art. 37, o § 11 do art. 40, e os incisos VII e VIII do art. 49, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva Global que ora se propõe tem como propósito essencial corrigir a falta de isonomia contida no conteúdo dos dispositivos constitucionais em vigor. Em primeiro lugar, não se constata, por mais que se examine a matéria, razão suficiente para diferenciar os servidores estaduais e municipais dos federais. Se há teto remuneratório, ele deve ser o mesmo, qualquer que seja a esfera de governo, até para que a própria Constituição não entre em contradição com a garantia insculpida no enunciado de seu art. 5º.

Com as alterações aqui produzidas, a moralizadora regra do teto remuneratório passa a possuir uma característica capaz de lhe conferir maior aplicabilidade, tendo em vista que se revestirá de maior bom senso, retornando o texto do inciso XI do artigo 37 da C.F. àquele que teve vigência com a Emenda Constitucional nº 19/1998. A lei, qualquer que seja o seu nível, cai no desuso se não se obedece a esse parâmetro, o que por sinal já começou a ocorrer no que diz respeito à retribuição dos desembargadores e dos servidores do Poder Judiciário estadual, para a qual o Pretório Excelso vem produzindo leitura conforme o texto aqui proposto.

O constituinte originário fez constar da Carta Magna um princípio fundamental da República: que os Poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – são independentes e harmônicos entre si (*art. 2º, CF/88*). Tais pressupostos não significam apenas a divisão de poder, competências e responsabilidades, ou a forma com que se relacionam. Neles também reside a

definição isonômica da remuneração de seus membros, ou seja, nenhum se sobrepondo ao outro, pois o grau de importância conferido pela Constituição Federal a cada um é equivalente. Caso contrário, rompe-se a isonomia. É o que dispõe a nova redação conferida ao inc. XV do art. 48 da C.F.

Com efeito, esta proposta busca equilibrar os subsídios dos membros do Legislativo, Executivo e Judiciário. Não se trata apenas de um ajuste remuneratório, mas de atender a um princípio insofismável insculpido na Lei Maior – independência e harmonia entre os Poderes.

O acréscimo da previsão de que seja por lei ordinária a fixação dos subsídios nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios busca evitar que tal medida seja efetivada por meros atos das respectivas Mesas de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Outrossim, equiparar o subsídio do Defensor Público-Geral Federal ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República é medida que equilibra o sistema de Justiça, respeitando o texto Constitucional que ao contemplar o Poder Judiciário contemplou, em pé de igualdade, suas Funções Essenciais à Justiça – Advocacia-Geral da União, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.

A inclusão do Defensor Público-Geral Federal no rol das autoridades a que se reporta a PEC 05/2011 decorre logicamente da tratativa isonômica e não discriminatória que a Constituição Federal (arts. 127 a 134) confere às Funções Estatais Essenciais à Justiça (Defensoria Pública, Advocacia Pública e Ministério Público), em sistemática obediência às garantias pétreas de contraditório, ampla defesa e devido processo legal (art. 5º., LIV e LV, da CF).

A isonomia entre os servidores públicos das diferentes carreiras, dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público também se consolida com a implantação do teto único nacional, reeditando o conceito que teve vigência com a EC 19/1998, e que foi alterado pela EC 41/2003, em detrimento da segurança jurídica e remuneratória de servidores públicos de Estado e Municípios, notadamente dos integrantes das carreiras típicas de Estado.

Assim, os objetivos das PECs 05/2011 e 89/2007 resultam aglutinados, conforme os entendimentos políticos concretizados em novembro de 2011, pelos líderes partidários com representação na Câmara Federal.

Por tais fundamentos, pede-se o endosso dos nobres Pares para a apresentação e a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2012.

DEPUTADO JOÃO DADO

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/12

Proposição: EMC-1/2012 PEC00511 => PEC-5/2011

Autor da Proposição: JOÃO DADO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/05/2012 16:54:00

Ementa: Dá nova redação ao inciso XI e revoga o § 12, ambos do art. 37; revoga o § 11 do art. 40; dá nova redação ao art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho		
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Leite	DEM	SP
7	Alexandre Roso	PSB	RS
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Amauri Teixeira	PT	BA
10	Anderson Ferreira	PR	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	Ângelo Agnolin	PDT	TO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Arthur Lira	PP	AL
19	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20	Audifax	PSB	ES
21	Augusto Carvalho		
22	Augusto Coutinho	DEM	PE
23	Aureo	PRTB	RJ
24	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
25	Beto Faro	PT	PA
26	Biffi	PT	MS
27	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28	Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
29	Carlinhos Almeida	PT	SP
30	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
32	Carlos Magno	PP	RO
33	Carlos Souza	PSD	AM
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Celso Maldaner	PMDB	SC
36	Chico Lopes	PCdoB	CE
37	Cleber Verde		
38	Costa Ferreira	PSC	MA
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA

41 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dimas Ramalho	PPS	SP
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Carlos Alberto		
47 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
48 Dr. Paulo César	PSD	RJ
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
51 Edmar Arruda	PSC	PR
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Erivelton Santana	PSC	BA
56 Eros Biondini	PTB	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
59 Fábio Faria	PSD	RN
60 Fabio Trad	PMDB	MS
61 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flávia Morais	PDT	GO
66 Gabriel Guimarães	PT	MG
67 Gera Arruda	PMDB	CE
68 Giovani Cherini	PDT	RS
69 Giovanni Queiroz	PDT	PA
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Glauber Braga	PSB	RJ
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Gorete Pereira	PR	CE
75 Henrique Oliveira	PR	AM
76 Heuler Cruvinel	PSD	GO
77 Homero Pereira	PSD	MT
78 Jânio Natal	PRP	BA
79 Jefferson Campos	PSD	SP
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Carlos Bacelar	PR	BA

83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 Jorginho Mello	PSDB	SC
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Humberto	PHS	MG
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 Jose Stédile	PSB	RS
91 Josué Bengtson	PTB	PA
92 Júlio Cesar	PSD	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Laercio Oliveira	PR	SE
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Leonardo Gadelha	PSC	PB
97 Leonardo Monteiro	PT	MG
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
102 Luiz Carlos	PSDB	AP
103 Luiz Fernando Faria	PP	MG
104 Luiz Noé	PSB	RS
105 Luiz Pitiman	PMDB	DF
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Junior	PMDB	PB
109 Marcelo Aguiar	PSD	SP
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Matos	PDT	RJ
112 Marcio Bittar	PSDB	AC
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Marcos Rogério	PDT	RO
115 Mauro Mariani	PMDB	SC
116 Miguel Corrêa	PT	MG
117 Milton Monti	PR	SP
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nilton Capixaba	PTB	RO
122 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
123 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
124 Osmar Júnior	PCdoB	PI

125 Otoniel Lima	PRB	SP
126 Padre Ton	PT	RO
127 Paes Landim	PTB	PI
128 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
129 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
130 Paulo Feijó	PR	RJ
131 Paulo Foletto	PSB	ES
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pinto Itamaraty		
138 Policarpo		
139 Ratinho Junior	PSC	PR
140 Raul Henry	PMDB	PE
141 Rebecca Garcia	PP	AM
142 Renan Filho	PMDB	AL
143 Renato Molling	PP	RS
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Ricardo Berzoini	PT	SP
146 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
147 Roberto Balestra	PP	GO
148 Roberto Santiago	PSD	SP
149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Romero Rodrigues	PSDB	PB
151 Ronaldo Fonseca	PR	DF
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
154 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
155 Sandro Mabel	PMDB	GO
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sérgio Brito	PSD	BA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severino Ninho	PSB	PE
160 Stefano Aguiar	PSC	MG
161 Stepan Nercessian	PPS	RJ
162 Takayama	PSC	PR
163 Toninho Pinheiro	PP	MG
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Valmir Assunção	PT	BA
166 Valtenir Pereira	PSB	MT

167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vanderlei Siraque	PT	SP
169 Vicente Candido	PT	SP
170 Vicentino	PT	SP
171 Vieira da Cunha	PDT	RS
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Walney Rocha	PTB	RJ
175 Wellington Fagundes	PR	MT
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zequinha Marinho	PSC	PA
180 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Aluizio	PV	RJ
2	Fernando Jordão	PMDB	RJ
3	Geraldo Thadeu	PSD	MG
4	Giroto	PMDB	MS
5	Guilherme Mussi	PSD	SP
6	Márcio Marinho	PRB	BA
7	Paulo Wagner	PV	RN
8	Pedro Novais	PMDB	MA
9	Professor Setimo	PMDB	MA
10	Vitor Penido	DEM	MG
11	Zé Silva	PDT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Figueiredo	PDT	CE	1
2	Augusto Coutinho	DEM	PE	1
3	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE	1
4	Carlos Souza	PSD	AM	1
5	Cleber Verde			1
6	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1

7 Dr. Jorge Silva	PDT	ES	1
8 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
9 Gera Arruda	PMDB	CE	1
10 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
11 João Campos	PSDB	GO	1
12 José Chaves	PTB	PE	1
13 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
14 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
15 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
16 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
17 Onofre Santo Agostini	PSD	SC	2
18 Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
19 Paulo Piau	PMDB	MG	1
20 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
21 Sérgio Brito	PSD	BA	1
22 Wolney Queiroz	PDT	PE	1

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2

Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Altere-se a redação do art. 1º, da Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 2011, para incluir a expressão “Defensor Público-Geral Federal”, na forma a seguir:

“Art. 1º O inciso XV do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 48.

XV – fixação de idênticos subsídios para o Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais, Procurador-Geral da República, Defensor Público-Geral Federal e Ministros do Supremo Tribunal Federal.’”. (NR)

JUSTIFICACÃO

O Projeto de Emenda Constitucional 05/2011 tem o objetivo de regulamentar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros de Estado e dos Chefes de Instituições Republicanas indispensáveis à efetivação da democracia no Brasil. Ao fazê-lo, equipara corretamente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como teto do funcionalismo público nacional, os subsídios dos titulares de todas essas importantes Funções.

Todavia, o Projeto incorre em um esquecimento quanto a estrutura do sistema jurisdicional brasileiro e suas Funções Essencial à Justiça. Embora contemple o Advogado-Geral da União – Ministro de Estado - e o Procurador-Geral da República (Emenda Saneadora n. 2 CCJC), o Projeto não contempla a função do Chefe da Defensoria Pública da União, Instituição Essencial à Função Jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos necessitados, hipossuficientes e vulneráveis em quaisquer instâncias, consoante os artigos 5.º, LXXIV, e 134 da Constituição.

Segundo Cappelletti e Garth, mais afamados estudiosos do “Acesso à Justiça”, enquanto as Instituições que defendem os miseráveis forem tratadas também de maneira miserável, não haverá Justiça ou Inclusão Social. Ou, o que é o mesmo, enquanto se promover discriminação contra as Instituições que defendem os excluídos, esses continuarão excluídos e discriminados.

Equiparar o subsídio do Defensor Público-Geral Federal ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República é medida que equilibra o sistema de Justiça, respeitando o texto Constitucional que ao contemplar o Poder Judiciário contemplou, em pé de igualdade, suas Funções Essenciais à Justiça – Advocacia-Geral da União, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.

A inclusão do Defensor Público-Geral Federal no rol das autoridades a que se reporta a PEC 05/2011 decorre logicamente da tratativa isonômica e não discriminatória que a Constituição (arts. 127 a 134 da CRFB) confere às Funções Estatais Essenciais à Justiça (Defensoria Pública, Advocacia Pública e Ministério Público), em sistemática obediência às garantias pétreas de contraditório, ampla defesa e devido processo legal (art. 5.º, LIV e LV, da CRFB).

De outro lado, a Emenda preserva o mesmo tratamento dado aos Defensores Públicos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o teto do funcionalismo aplicando-se o limite remuneratório do Poder Judiciário a todas as Funções Essenciais à Justiça, contemplando membros do Ministério Público, Procuradores e **Defensores Públicos**.

“Art. 37

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;”.

Portanto, tendo em vista as razões expostas, entre tantas, pelas quais apresento a emenda, para acrescentar ao elenco das autoridades de que cuida a PEC 05/2011 o Defensor Público-Geral Federal, equiparando-lhe o subsídio ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 2014.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/12

Proposição: EMC-2/2012 PEC00511 => PEC-5/2011

Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/06/2012 14:35:00

Ementa: Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	21
Fora do Exercício	2

Repetidas	2
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Anderson Ferreira	PR	PE
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	Andre Moura	PSC	SE
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PRB	SP
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
17	Assis do Couto	PT	PR
18	Augusto Coutinho	DEM	PE
19	Aureo	PRTB	RJ
20	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
21	Berinho Bantim	PSDB	RR
22	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
23	Beto Faro	PT	PA
24	Biffi	PT	MS
25	Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
26	Carlinhos Almeida	PT	SP
27	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Carmen Zanotto	PPS	SC
30	Celso Maldaner	PMDB	SC

31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Domingos Dutra	PT	MA
35 Domingos Neto	PSB	CE
36 Domingos Sávio	PSDB	MG
37 Dr. Carlos Alberto		
38 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
39 Dr. Paulo César	PSD	RJ
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Arruda	PSC	PR
45 Edson Santos	PT	RJ
46 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eliene Lima	PSD	MT
49 Enio Bacci	PDT	RS
50 Erivelton Santana	PSC	BA
51 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
52 Fábio Faria	PSD	RN
53 Fabio Trad	PMDB	MS
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
56 Filipe Pereira	PSC	RJ
57 George Hilton	PRB	MG
58 Gera Arruda	PMDB	CE
59 Geraldo Simões	PT	BA
60 Gilmar Machado	PT	MG
61 Giovanni Queiroz	PDT	PA
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gladson Cameli	PP	AC
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Guilherme Mussi	PSD	SP
66 Henrique Oliveira	PR	AM
67 Heuler Cruvinel	PSD	GO
68 Homero Pereira	PSD	MT
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jairo Ataíde	DEM	MG
72 Jânio Natal	PRP	BA

73 Jaqueline Roriz	PMN	DF
74 Jean Wyllys	PSOL	RJ
75 Jefferson Campos	PSD	SP
76 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Maia	PR	RN
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jorginho Mello	PSDB	SC
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Humberto	PHS	MG
85 José Mentor	PT	SP
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Rocha	PR	BA
88 Jose Stédile	PSB	RS
89 Júlio Cesar	PSD	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Laercio Oliveira	PR	SE
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Gadelha	PSC	PB
95 Leonardo Monteiro	PT	MG
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Leopoldo Meyer	PSB	PR
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
102 Luiz Carlos	PSDB	AP
103 Luiz Fernando Faria	PP	MG
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Junior	PMDB	PB
108 Marcelo Aguiar	PSD	SP
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Matos	PDT	RJ
111 Maurício Trindade	PR	BA
112 Miguel Corrêa	PT	MG
113 Milton Monti	PR	SP
114 Natan Donadon	PMDB	RO

115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Bornier	PMDB	RJ
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Nilda Gondim	PMDB	PB
121 Nilton Capixaba	PTB	RO
122 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
123 Osmar Júnior	PCdoB	PI
124 Otoniel Lima	PRB	SP
125 Oziel Oliveira	PDT	BA
126 Padre João	PT	MG
127 Paulo Feijó	PR	RJ
128 Paulo Foletto	PSB	ES
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
131 Paulo Wagner	PV	RN
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Novais	PMDB	MA
134 Professor Setimo	PMDB	MA
135 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
136 Ratinho Junior	PSC	PR
137 Raul Henry	PMDB	PE
138 Rebecca Garcia	PP	AM
139 Reinaldo Azambuja	PSDB	MS
140 Renan Filho	PMDB	AL
141 Renato Molling	PP	RS
142 Ribamar Alves	PSB	MA
143 Ricardo Berzoini	PT	SP
144 Roberto Balestra	PP	GO
145 Roberto Britto	PP	BA
146 Roberto de Lucena	PV	SP
147 Roberto Santiago	PSD	SP
148 Rodrigo Maia	DEM	RJ
149 Romero Rodrigues	PSDB	PB
150 Ronaldo Fonseca	PR	DF
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
154 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
155 Sérgio Brito	PSD	BA
156 Sergio Guerra	PSDB	PE

157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severino Ninho	PSB	PE
159 Sibá Machado	PT	AC
160 Stefano Aguiar	PSC	MG
161 Takayama	PSC	PR
162 Valtenir Pereira	PSB	MT
163 Vanderlei Macris	PSDB	SP
164 Vanderlei Siraque	PT	SP
165 Vicente Candido	PT	SP
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vieira da Cunha	PDT	RS
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Vitor Penido	DEM	MG
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Walney Rocha	PTB	RJ
172 Weliton Prado	PT	MG
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 Zequinha Marinho	PSC	PA
175 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Leite	DEM	SP
2	Aureo	PRTB	RJ
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
4	Carmen Zanotto	PPS	SC
5	Chico Lopes	PCdoB	CE
6	Damião Feliciano	PDT	PB
7	Domingos Neto	PSB	CE
8	Dr. Jorge Silva	PDT	ES
9	Edson Santos	PT	RJ
10	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
11	Filipe Pereira	PSC	RJ
12	Gabriel Guimarães	PT	MG
13	Giroto	PMDB	MS
14	Jaime Martins	PR	MG
15	Jose Stédile	PSB	RS
16	Josué Bengtson	PTB	PA
17	Luiz Noé	PSB	RS

18 Márcio Marinho	PRB	BA
19 Natan Donadon	PMDB	RO
20 Valadares Filho	PSB	SE
21 Zé Silva	PDT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Giovanni Queiroz	PDT	PA	1
2	Laercio Oliveira	PR	SE	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
	1 Alberto Filho		
	2 Cleber Verde		

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3

Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Altere-se a redação do art. 1º da PEC nº 5, de 2011, para incluir a expressão "Defensor Público-Geral Federal", na forma a seguir:

Art. 1º O inciso XV do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 48.

XV – fixação de idênticos subsídios para o Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais, Procurador-Geral da República, Defensor Público-Geral Federal e Ministros do Supremo Tribunal Federal". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Emenda Constitucional nº 05/2011 tem o objetivo de regulamentar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros de Estado e dos Chefes de Instituições Republicanas indispensáveis à efetivação da democracia no Brasil. Ao fazê-lo, equipara corretamente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como teto do funcionalismo público nacional, os subsídios dos titulares de todas essas importantes Funções.

Todavia, o Projeto incorre em um esquecimento quanto a estrutura do sistema jurisdicional brasileiro e suas Funções Essencial à Justiça. Embora contemple o Advogado-Geral da União – Ministro de Estado - e o Procurador-Geral da República (Emenda Saneadora n. 2 CCJC), o Projeto não contempla a função do Chefe da Defensoria Pública da União, Instituição Essencial à Função Jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos necessitados, hipossuficientes e vulneráveis em quaisquer instâncias, consoante os artigos 5.º, LXXIV, e 134 da Constituição.

Segundo Cappelletti e Garth, mais afamados estudiosos do "Acesso à Justiça", enquanto as Instituições que defendem os miseráveis forem tratadas também de maneira miserável, não haverá Justiça ou Inclusão Social. Ou, o que é o mesmo, enquanto se promover discriminação contra as Instituições que defendem os excluídos, esses continuarão excluídos e discriminados.

Equiparar o subsídio do Defensor Público-Geral Federal ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República é medida que equilibra o sistema de Justiça, respeitando o texto Constitucional que ao contemplar o Poder

Judiciário contemplou, em pé de igualdade, suas Funções Essenciais à Justiça – Advocacia-Geral da União, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.

A inclusão do Defensor Público-Geral Federal no rol das autoridades a que se reporta a PEC 05/2011 decorre logicamente da tratativa isonômica e não discriminatória que a Constituição (artigos 127 a 134 da Constituição Federal) confere às Funções Estatais Essenciais à Justiça (Defensoria Pública, Advocacia Pública e Ministério Público), em sistemática obediência às garantias pétreas de contraditório, ampla defesa e devido processo legal (artigos 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal).

De outro lado, a Emenda preserva o mesmo tratamento dado aos Defensores Públicos no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece o teto do funcionalismo aplicando-se o limite remuneratório do Poder Judiciário a todas as Funções Essenciais à Justiça, contemplando membros do Ministério Público, Procuradores e **Defensores Públicos**.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder

Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Essas, Senhor Presidente, em síntese, são as principais razões, entre tantas, pelas quais apresento a emenda cujo texto segue anexo, para acrescentar ao elenco das autoridades de que cuida a PEC 05/2011 o Defensor Público-Geral Federal, equiparando-lhe o subsídio ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **Valtenir Pereira**
PSB/MT

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/12

Proposição: EMC-3/2012 PEC00511 => PEC-5/2011

Autor da Proposição: VALTENIR PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/06/2012 15:51:00

Ementa: Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	13
Fora do Exercício	2
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Amauri Teixeira	PT	BA
9	Anderson Ferreira	PR	PE
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Andre Moura	PSC	SE
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18	Assis do Couto	PT	PR
19	Augusto Coutinho	DEM	PE
20	Aureo	PRTB	RJ
21	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
22	Berinho Bantim	PSDB	RR
23	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
24	Beto Faro	PT	PA
25	Biffi	PT	MS
26	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27	Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
28	Carlinhos Almeida	PT	SP
29	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Carmen Zanotto	PPS	SC
32	Celso Maldaner	PMDB	SC
33	Chico Lopes	PCdoB	CE
34	Costa Ferreira	PSC	MA
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Devanir Ribeiro	PT	SP
38	Domingos Dutra	PT	MA
39	Domingos Neto	PSB	CE
40	Domingos Sávio	PSDB	MG

41 Dr. Carlos Alberto		
42 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
43 Dr. Paulo César	PSD	RJ
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Arruda	PSC	PR
49 Edson Santos	PT	RJ
50 Eliene Lima	PSD	MT
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Fábio Faria	PSD	RN
53 Fabio Trad	PMDB	MS
54 Felipe Bornier	PSD	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Filipe Pereira	PSC	RJ
59 George Hilton	PRB	MG
60 Gera Arruda	PMDB	CE
61 Geraldo Simões	PT	BA
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gladson Cameli	PP	AC
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Guilherme Mussi	PSD	SP
66 Henrique Oliveira	PR	AM
67 Heuler Cruvinel	PSD	GO
68 Homero Pereira	PSD	MT
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jairo Ataíde	DEM	MG
71 Jânio Natal	PRP	BA
72 Jaqueline Roriz	PMN	DF
73 Jefferson Campos	PSD	SP
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Maia	PR	RN
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorginho Mello	PSDB	SC
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Humberto	PHS	MG

83 José Mentor	PT	SP
84 José Rocha	PR	BA
85 Jose Stédile	PSB	RS
86 Josué Bengtson	PTB	PA
87 Júlio Cesar	PSD	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Laercio Oliveira	PR	SE
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Gadelha	PSC	PB
93 Leonardo Monteiro	PT	MG
94 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95 Leonardo Vilela	PSDB	GO
96 Leopoldo Meyer	PSB	PR
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
99 Luiz Fernando Faria	PP	MG
100 Luiz Sérgio	PT	RJ
101 Magela	PT	DF
102 Manato	PDT	ES
103 Manoel Junior	PMDB	PB
104 Marcelo Aguiar	PSD	SP
105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Matos	PDT	RJ
107 Mauro Mariani	PMDB	SC
108 Miguel Corrêa	PT	MG
109 Milton Monti	PR	SP
110 Natan Donadon	PMDB	RO
111 Neilton Mulim	PR	RJ
112 Nelson Marquezelli	PTB	SP
113 Nelson Meurer	PP	PR
114 Nelson Pellegrino	PT	BA
115 Nilda Gondim	PMDB	PB
116 Nilton Capixaba	PTB	RO
117 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
118 Osmar Júnior	PCdoB	PI
119 Otoniel Lima	PRB	SP
120 Oziel Oliveira	PDT	BA
121 Padre João	PT	MG
122 Paes Landim	PTB	PI
123 Paulo Feijó	PR	RJ
124 Paulo Foletto	PSB	ES

125 Paulo Piau	PMDB	MG
126 Paulo Pimenta	PT	RS
127 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
128 Paulo Wagner	PV	RN
129 Pedro Chaves	PMDB	GO
130 Pedro Novais	PMDB	MA
131 Pinto Itamaraty		
132 Professor Setimo	PMDB	MA
133 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
134 Ratinho Junior	PSC	PR
135 Raul Henry	PMDB	PE
136 Rebecca Garcia	PP	AM
137 Reinaldo Azambuja	PSDB	MS
138 Renan Filho	PMDB	AL
139 Renato Molling	PP	RS
140 Ribamar Alves	PSB	MA
141 Ricardo Archer	PMDB	MA
142 Ricardo Berzoini	PT	SP
143 Roberto Balestra	PP	GO
144 Roberto Britto	PP	BA
145 Roberto de Lucena	PV	SP
146 Roberto Santiago	PSD	SP
147 Rodrigo Maia	DEM	RJ
148 Romero Rodrigues	PSDB	PB
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Ruy Carneiro	PSDB	PB
151 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
152 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Brito	PSD	BA
155 Sergio Guerra	PSDB	PE
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Sibá Machado	PT	AC
158 Stefano Aguiar	PSC	MG
159 Takayama	PSC	PR
160 Valmir Assunção	PT	BA
161 Valtenir Pereira	PSB	MT
162 Vanderlei Macris	PSDB	SP
163 Vanderlei Siraque	PT	SP
164 Vicente Candido	PT	SP
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vieira da Cunha	PDT	RS

167 Wilson Covatti	PP	RS
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walney Rocha	PTB	RJ
171 Walter Feldman		
172 Weliton Prado	PT	MG
173 Zé Silva	PDT	MG
174 Zequinha Marinho	PSC	PA
175 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
2	Gabriel Guimarães	PT	MG
3	Gilmar Machado	PT	MG
4	Giroto	PMDB	MS
5	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
6	José Otávio Germano	PP	RS
7	Luiz Noé	PSB	RS
8	Márcio Marinho	PRB	BA
9	Maurício Trindade	PR	BA
10	Nelson Bornier	PMDB	RJ
11	Ronaldo Fonseca	PR	DF
12	Valadares Filho	PSB	SE
13	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Filho		
2	Cleber Verde		

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4

Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e

Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Incluem-se, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art. XX O inciso XXII do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 37.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, observado, quanto aos servidores diretamente responsáveis pela fiscalização tributária no âmbito da União, o disposto no § 13 do art. 37, inclusive em relação a atividades incumbidas da fiscalização do cumprimento de encargos trabalhistas de natureza parafiscal.

..... (NR)

‘Art. 39.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, assim como os servidores referidos na parte final do § 13 do art. 37, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

..... (NR)

Art. XX O art. 37 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

‘Art. 37.

.....

§ 13 O subsídio do grau ou nível máximo dos servidores de que a parte final do inciso XXII corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

I – a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;

II – o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.

.....'(NR)

Art. XX Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Em nível federal, os servidores encarregados de atividades fiscais foram englobados, já há mais de duas décadas, em um mesmo grupo funcional. Auditores tributários e Auditores-Fiscais do trabalho recebem idêntico tratamento, tendo em vista, inclusive, a natureza evidentemente parafiscal atribuída pela legislação ao fundo de garantia do tempo de serviço, cujo recolhimento pontual cumpre à fiscalização trabalhista comprovar, inclusive mediante a aplicação de multas e outros encargos, de forma que não se pode, a rigor, tecer distinção prática entre essa atividade e o lançamento de encargos tributários.

Em data bastante recente, o Estatuto das Licitações foi alterado para equiparar irregularidades fiscais e trabalhistas. Empresas que incidirem em um ou outro aspecto passarão a ser, com a vigência da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, igualmente impedidas de participar de procedimentos licitatórios.

Ao lado desse aspecto, ainda se deve considerar que não há como tornar homogênea a atividade fiscal sem que se assegure a todos os seus aspectos tratamento assemelhado. Não há quem deixe de considerar que a quitação de impostos jamais pode ser feita à custa do sacrifício de verbas remuneratórias atribuídas a trabalhadores – não por outra razão, os créditos fiscais só não gozam

de preferência, em situações falimentares, quando confrontados com as obrigações constantes da folha de pagamento da empresa falida.

Em um e em outro caso, na verdade, tem-se a atividade estatal em sua mais profunda essência. Trata-se do exercício do poder de polícia com o intuito, indissociável da ação da máquina pública, de assegurar o respeito aos interesses da coletividade, os quais serão, se divorciadas as carreiras mencionadas nesta emenda, duramente afetados.

É fundamental também ressaltar que, em diversos Estados da Federação, os Auditores-Fiscais estaduais estão vinculados ou ao Chefe do Poder Executivo ou ao Chefe do Poder Judiciário Estadual. Assim, nada está se pleiteando além da simetria de tratamento em âmbito federal do que já ocorre com os pares em âmbito estadual.

Ao incluir a presente emenda, o Congresso Nacional estará corrigindo de forma precisa e duradoura, uma demanda que vem se arrastando há muitos anos sem que a administração pública tenha conseguido dar-lhe uma solução adequada. O país só terá a ganhar com isso.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à emenda aditiva ora oferecida, que contribui para o aperfeiçoamento do processo legislativo brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4/12

Proposição: EMC-4/2012 PEC00511 => PEC-5/2011
Autor da Proposição: ANDREIA ZITO E OUTROS
Data de Apresentação: 06/06/2012 16:38:00
Ementa: Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e

Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	12
Fora do Exercício	2
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Anderson Ferreira	PR	PE
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	Andre Moura	PSC	SE
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
17	Assis do Couto	PT	PR
18	Augusto Coutinho	DEM	PE
19	Aureo	PRTB	RJ
20	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
21	Berinho Bantim	PSDB	RR
22	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
23	Biffi	PT	MS
24	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25	Carlaile Pedrosa	PSDB	MG

26 Carlinhos Almeida	PT	SP
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Carmen Zanotto	PPS	SC
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Damiano Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Domingos Sávio	PSDB	MG
38 Dr. Carlos Alberto		
39 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
40 Dr. Paulo César	PSD	RJ
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Arruda	PSC	PR
46 Edson Santos	PT	RJ
47 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
48 Enio Bacci	PDT	RS
49 Erivelton Santana	PSC	BA
50 Fábio Faria	PSD	RN
51 Fabio Trad	PMDB	MS
52 Felipe Maia	DEM	RN
53 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Filipe Pereira	PSC	RJ
56 Gabriel Guimarães	PT	MG
57 Gera Arruda	PMDB	CE
58 Geraldo Simões	PT	BA
59 Giovanni Queiroz	PDT	PA
60 Givaldo Carimbão	PSB	AL
61 Gladson Cameli	PP	AC
62 Guilherme Mussi	PSD	SP
63 Henrique Oliveira	PR	AM
64 Heuler Cruvinel	PSD	GO
65 Homero Pereira	PSD	MT
66 Jaime Martins	PR	MG
67 Jairo Ataíde	DEM	MG

68 Jânio Natal	PRP	BA
69 Jaqueline Roriz	PMN	DF
70 Jefferson Campos	PSD	SP
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Maia	PR	RN
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorginho Mello	PSDB	SC
78 José Chaves	PTB	PE
79 José Humberto	PHS	MG
80 José Mentor	PT	SP
81 José Otávio Germano	PP	RS
82 Jose Stédile	PSB	RS
83 Josué Bengtson	PTB	PA
84 Júlio Cesar	PSD	PI
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Laercio Oliveira	PR	SE
87 Leandro Vilela	PMDB	GO
88 Leonardo Gadelha	PSC	PB
89 Leonardo Monteiro	PT	MG
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Vilela	PSDB	GO
92 Leopoldo Meyer	PSB	PR
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lúcio Vale	PR	PA
95 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
96 Luiz Carlos	PSDB	AP
97 Luiz Fernando Faria	PP	MG
98 Luiz Noé	PSB	RS
99 Luiz Sérgio	PT	RJ
100 Magela	PT	DF
101 Manato	PDT	ES
102 Manoel Junior	PMDB	PB
103 Marcelo Aguiar	PSD	SP
104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcelo Matos	PDT	RJ
106 Maurício Trindade	PR	BA
107 Mauro Mariani	PMDB	SC
108 Miguel Corrêa	PT	MG
109 Milton Monti	PR	SP

110 Natan Donadon	PMDB	RO
111 Neilton Mulim	PR	RJ
112 Nelson Bornier	PMDB	RJ
113 Nelson Marquezelli	PTB	SP
114 Nelson Meurer	PP	PR
115 Nelson Pellegrino	PT	BA
116 Nilda Gondim	PMDB	PB
117 Nilton Capixaba	PTB	RO
118 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
119 Osmar Júnior	PCdoB	PI
120 Otoniel Lima	PRB	SP
121 Oziel Oliveira	PDT	BA
122 Padre João	PT	MG
123 Paes Landim	PTB	PI
124 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125 Paulo Feijó	PR	RJ
126 Paulo Foletto	PSB	ES
127 Paulo Piau	PMDB	MG
128 Paulo Pimenta	PT	RS
129 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
130 Paulo Wagner	PV	RN
131 Pedro Chaves	PMDB	GO
132 Pedro Novais	PMDB	MA
133 Pinto Itamaraty		
134 Professor Setimo	PMDB	MA
135 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
136 Ratinho Junior	PSC	PR
137 Raul Henry	PMDB	PE
138 Rebecca Garcia	PP	AM
139 Reinaldo Azambuja	PSDB	MS
140 Renan Filho	PMDB	AL
141 Renato Molling	PP	RS
142 Ribamar Alves	PSB	MA
143 Ricardo Berzoini	PT	SP
144 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
145 Roberto Balestra	PP	GO
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Roberto Santiago	PSD	SP
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Rodrigo Maia	DEM	RJ
150 Ronaldo Fonseca	PR	DF
151 Rubens Ottoni	PT	GO

152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
154 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Brito	PSD	BA
157 Sergio Guerra	PSDB	PE
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severino Ninho	PSB	PE
160 Sibá Machado	PT	AC
161 Takayama	PSC	PR
162 Valmir Assunção	PT	BA
163 Valtenir Pereira	PSB	MT
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vanderlei Siraque	PT	SP
166 Vicente Candido	PT	SP
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vieira da Cunha	PDT	RS
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Walney Rocha	PTB	RJ
173 Weliton Prado	PT	MG
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 Zé Silva	PDT	MG
176 Zequinha Marinho	PSC	PA
177 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Amauri Teixeira	PT	BA
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Domingos Neto	PSB	CE
4	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
5	Eliene Lima	PSD	MT
6	Fernando Jordão	PMDB	RJ
7	Gilmar Machado	PT	MG
8	Giroto	PMDB	MS
9	Gonzaga Patriota	PSB	PE
10	Jhonatan de Jesus	PRB	RR

11 José Rocha	PR	BA
12 Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Neilton Mulim	PR	RJ	1
2	Vicente Candido	PT	SP	1
3	Zequinha Marinho	PSC	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Filho		
2	Cleber Verde		

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5

Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Acresça-se o art. 3º à PEC 5 de 2011, com a seguinte redação, renumerando-se:

“Art. 3º. O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras de Delegado de Polícia Federal e Civil dos Estados e do Distrito Federal, e de Auditores Fiscais Tributários ou do Trabalho da União, dos Estados e do Distrito Federal, corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas carreiras são fixados em lei, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.

Parágrafo único. Lei do ente federativo fixará a razão percentual entre os subsídios dos integrantes das carreiras de que trata o caput e os demais servidores das respectivas instituições.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Dentro dos mesmos fundamentos que justificaram a oferta da presente Proposta de Emenda Constitucional nº 5 de 2011, além da definição isonômica da remuneração de seus membros dos poderes da República, há que se estabelecer equivalência da remuneração dos integrantes das carreiras essenciais à existência do próprio Estado, em homenagem ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, esta emenda busca consonância entre os poderes, ajustando paritariamente os subsídios dos integrantes das importantes carreiras de delegado de polícia e auditoria fiscal, que integram o Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5/12

Proposição: EMC-5/2012 PEC00511 => PEC-5/2011

Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS

Data de Apresentação: 06/06/2012 17:24:00

Ementa: Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	11
Fora do Exercício	2
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Abelardo Camarinha	PSB	SP
2 Abelardo Lupion	DEM	PR
3 Ademir Camilo	PSD	MG
4 Alex Canziani	PTB	PR
5 Alexandre Leite	DEM	SP
6 Aline Corrêa	PP	SP
7 Amauri Teixeira	PT	BA
8 Anderson Ferreira	PR	PE
9 André Figueiredo	PDT	CE
10 Andre Moura	PSC	SE
11 Antônio Andrade	PMDB	MG
12 Antonio Bulhões	PRB	SP
13 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14 Antônio Roberto	PV	MG
15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Augusto Coutinho	DEM	PE
20 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
21 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
22 Beto Faro	PT	PA
23 Biffi	PT	MS
24 Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Magno	PP	RO
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Carmen Zanotto	PPS	SC
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Domingos Sávio	PSDB	MG
41 Dr. Carlos Alberto		

42 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
43 Dr. Paulo César	PSD	RJ
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Arruda	PSC	PR
48 Edson Pimenta	PSD	BA
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eliene Lima	PSD	MT
52 Erivelton Santana	PSC	BA
53 Eros Biondini	PTB	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
56 Fabio Trad	PMDB	MS
57 Felipe Bornier	PSD	RJ
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Marroni	PT	RS
60 Filipe Pereira	PSC	RJ
61 Francisco Floriano	PR	RJ
62 Gabriel Guimarães	PT	MG
63 Gera Arruda	PMDB	CE
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Geraldo Simões	PT	BA
66 Geraldo Thadeu	PSD	MG
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Gorete Pereira	PR	CE
71 Guilherme Campos	PSD	SP
72 Guilherme Mussi	PSD	SP
73 Hélio Santos	PSD	MA
74 Henrique Oliveira	PR	AM
75 Heuler Cruvinel	PSD	GO
76 Homero Pereira	PSD	MT
77 Izalci	PR	DF
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Jaqueline Roriz	PMN	DF
80 Jefferson Campos	PSD	SP
81 João Arruda	PMDB	PR
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Carlos Bacelar	PR	BA

84 João Dado	PDT	SP
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 José Airton	PT	CE
87 José Augusto Maia	PTB	PE
88 José Chaves	PTB	PE
89 José Humberto	PHS	MG
90 José Otávio Germano	PP	RS
91 Jose Stédile	PSB	RS
92 Josias Gomes	PT	BA
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Júlio Campos	DEM	MT
95 Júlio Cesar	PSD	PI
96 Júnior Coimbra	PMDB	TO
97 Laercio Oliveira	PR	SE
98 Laurez Moreira	PSB	TO
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leonardo Gadelha	PSC	PB
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104 Leopoldo Meyer	PSB	PR
105 Lourival Mendes	PTdoB	MA
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Manato	PDT	ES
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcio Bittar	PSDB	AC
113 Marcus Pestana	PSDB	MG
114 Maurício Trindade	PR	BA
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mauro Mariani	PMDB	SC
117 Mendonça Filho	DEM	PE
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Missionário José Olimpio	PP	SP
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Onofre Santo Agostini	PSD	SC

126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osmar Terra	PMDB	RS
129 Otoniel Lima	PRB	SP
130 Padre João	PT	MG
131 Padre Ton	PT	RO
132 Paes Landim	PTB	PI
133 Pastor Eurico	PSB	PE
134 Paulo Foletto	PSB	ES
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Wagner	PV	RN
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Penna	PV	SP
142 Pinto Itamaraty		
143 Professor Setimo	PMDB	MA
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Rebecca Garcia	PP	AM
147 Renan Filho	PMDB	AL
148 Ribamar Alves	PSB	MA
149 Ricardo Berzoini	PT	SP
150 Ricardo Izar	PSD	SP
151 Roberto Britto	PP	BA
152 Roberto de Lucena	PV	SP
153 Ronaldo Fonseca	PR	DF
154 Rubens Bueno	PPS	PR
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Ruy Carneiro	PSDB	PB
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
159 Sandro Alex	PPS	PR
160 Saraiva Felipe	PMDB	MG
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severino Ninho	PSB	PE
164 Sibá Machado	PT	AC
165 Silas Câmara	PSD	AM
166 Stefano Aguiar	PSC	MG
167 Stepan Necessian	PPS	RJ

168 Valmir Assunção	PT	BA
169 Valtenir Pereira	PSB	MT
170 Vanderlei Macris	PSDB	SP
171 Vanderlei Siraque	PT	SP
172 Vicente Candido	PT	SP
173 Vicentinho	PT	SP
174 Wilson Covatti	PP	RS
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walney Rocha	PTB	RJ
178 William Dib	PSDB	SP
179 Wilson Filho	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zequinha Marinho	PSC	PA
182 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ariosto Holanda	PSB	CE
2	Dr. Aluizio	PV	RJ
3	Jaime Martins	PR	MG
4	Jerônimo Goergen	PP	RS
5	Luiz Noé	PSB	RS
6	Manoel Salviano	PSD	CE
7	Márcio Marinho	PRB	BA
8	Reginaldo Lopes	PT	MG
9	Roberto Teixeira	PP	PE
10	Romero Rodrigues	PSDB	PB
11	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Filho		
2	Cleber Verde		

EMENDA NA COMISSÃO Nº 6

Altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art. **XX**. O inciso XXII do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.37

XXII - As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para realização de suas atividades e atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, observado, quanto aos servidores diretamente responsáveis pela fiscalização tributária no âmbito da União, o disposto no § 13 do art. 37. (NR)

Art 39

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, assim como os servidores referidos no § 13 do art. 37, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representado ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (NR)

Art. **XX**. O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

Art.37.....

§ 13 - O subsídio do grau ou nível máximo dos servidores de que trata a parte final do inciso XXII corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes, observados os seguintes critérios:

I - a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;

II - o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo. (NR)

Art. XX. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, pelas suas amplas funções e profunda necessidade de conhecimentos é de fundamental importância para o funcionamento do Estado brasileiro, sendo também caracterizado, pelas suas atribuições constitucionais e regimentais, como elemento de uma “Função Essencial à Justiça”. O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, em seu inciso III do art. 59, considera o exercício do cargo de Auditor-Fiscal como atividade jurídica, justificando mais ainda o tratamento remuneratório semelhante ao dos membros das demais carreiras jurídicas. As chamadas carreiras jurídicas pretendem ser remuneradas de acordo com o subsídio máximo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, alcançando o valor de 90,25% de seu subsídio mensal. Como forma de isonomia pela importância e semelhança das atribuições das carreiras abrangidas, os Auditores-Fiscais devem ser, da mesma maneira, remunerados de igual forma, sejam os federais, como também os Auditores-Fiscais estaduais e municipais, corrigindo-se as atuais distorções verificadas entre os ocupantes dessas carreiras.

O trivetor tributário, previdenciário e aduaneiro que é exigido aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, obriga-o a possuir um largo conhecimento de interpretar e aplicar toda essa legislação, conferindo-lhe poderes de decisão

e julgamento na esfera fiscal, tributária e previdenciária.

Nos seus campos de atividades, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, possuem constitucionalmente precedência sobre todas as demais autoridades da Administração Pública (art. 37, CF/88, XVIII), sendo perfeitamente justo que sejam remunerados de igual forma dos outros membros das carreiras ditas jurídicas, visto que todas exercem funções essenciais, impedindo um tratamento diferenciado entre carreiras com a mesma essencialidade.

É fundamental também ressaltar que, em diversos Estados da Federação, os Auditores-Fiscais estaduais estão vinculados ou ao Chefe do Poder Executivo ou ao Chefe do Poder Judiciário Estadual. Assim, nada está se pleiteando além da simetria de tratamento em âmbito federal do que já ocorre com os pares em âmbito estadual.

Ao incluir a presente emenda, o Congresso Nacional estará corrigindo de forma precisa e duradoura, uma demanda que vem se arrastando há muitos anos sem que a administração pública tenha conseguido dar-lhe uma solução adequada. O país só terá a ganhar com isso.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à emenda aditiva ora oferecida, que contribui para o aperfeiçoamento do processo legislativo brasileiro.

Sala da Comissão, em de junho de 2012

GORETE PEREIRA
Deputada Federal – PR – CE

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 6/12

Proposição: EMC-6/2012 PEC00511 => PEC-5/2011

Autor da Proposição: GORETE PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 12/06/2012 18:04:00

Ementa: Emenda à PEC 5/11, que altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	6
Fora do Exercício	3
Repetidas	53
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	252
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Amauri Teixeira	PT	BA
9	Anderson Ferreira	PR	PE
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Andre Moura	PSC	SE
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18	Assis do Couto	PT	PR
19	Augusto Coutinho	DEM	PE
20	Aureo	PRTB	RJ

21 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
22 Berinho Bantim	PSDB	RR
23 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
24 Biffi	PT	MS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
27 Carlinhos Almeida	PT	SP
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Carmen Zanotto	PPS	SC
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Domingos Neto	PSB	CE
40 Dr. Carlos Alberto		
41 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
42 Dr. Paulo César	PSD	RJ
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Arruda	PSC	PR
48 Edson Santos	PT	RJ
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Enio Bacci	PDT	RS
51 Fábio Faria	PSD	RN
52 Fabio Trad	PMDB	MS
53 Felipe Bornier	PSD	RJ
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Filipe Pereira	PSC	RJ
58 Gabriel Guimarães	PT	MG
59 George Hilton	PRB	MG
60 Gera Arruda	PMDB	CE
61 Geraldo Simões	PT	BA
62 Gilmar Machado	PT	MG

63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Gorete Pereira	PR	CE
67 Guilherme Mussi	PSD	SP
68 Henrique Oliveira	PR	AM
69 Heuler Cruvinel	PSD	GO
70 Homero Pereira	PSD	MT
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jairo Ataíde	DEM	MG
73 Jânio Natal	PRP	BA
74 Jaqueline Roriz	PMN	DF
75 Jefferson Campos	PSD	SP
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Maia	PR	RN
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorginho Mello	PSDB	SC
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Humberto	PHS	MG
84 José Mentor	PT	SP
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Rocha	PR	BA
87 Jose Stédile	PSB	RS
88 Josué Bengtson	PTB	PA
89 Júlio Cesar	PSD	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Laercio Oliveira	PR	SE
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Gadelha	PSC	PB
95 Leonardo Monteiro	PT	MG
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Leopoldo Meyer	PSB	PR
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
101 Luiz Fernando Faria	PP	MG
102 Luiz Noé	PSB	RS
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Junior	PMDB	PB
107 Marcelo Aguiar	PSD	SP
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Matos	PDT	RJ
110 Márcio Marinho	PRB	BA
111 Mário Feitoza	PMDB	CE
112 Maurício Trindade	PR	BA
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mauro Mariani	PMDB	SC
115 Miguel Corrêa	PT	MG
116 Milton Monti	PR	SP
117 Natan Donadon	PMDB	RO
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Nilda Gondim	PMDB	PB
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Otoniel Lima	PRB	SP
128 Oziel Oliveira	PDT	BA
129 Padre João	PT	MG
130 Padre Ton	PT	RO
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Feijó	PR	RJ
134 Paulo Foletto	PSB	ES
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
137 Paulo Wagner	PV	RN
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pinto Itamaraty		
141 Professor Setimo	PMDB	MA
142 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Rebecca Garcia	PP	AM
146 Renan Filho	PMDB	AL

147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA
149 Ricardo Berzoini	PT	SP
150 Ricardo Izar	PSD	SP
151 Roberto Balestra	PP	GO
152 Roberto Britto	PP	BA
153 Roberto Santiago	PSD	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rodrigo Maia	DEM	RJ
156 Ronaldo Fonseca	PR	DF
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
160 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
161 Sandes Júnior	PP	GO
162 Sandro Mabel	PMDB	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Brito	PSD	BA
165 Sergio Guerra	PSDB	PE
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Severino Ninho	PSB	PE
168 Sibá Machado	PT	AC
169 Stefano Aguiar	PSC	MG
170 Takayama	PSC	PR
171 Taumaturgo Lima	PT	AC
172 Valmir Assunção	PT	BA
173 Valtenir Pereira	PSB	MT
174 Vanderlei Macris	PSDB	SP
175 Vanderlei Siraque	PT	SP
176 Vicente Candido	PT	SP
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vieira da Cunha	PDT	RS
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walney Rocha	PTB	RJ
183 Weliton Prado	PT	MG
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 William Dib	PSDB	SP
186 Zé Silva	PDT	MG
187 Zequinha Marinho	PSC	PA
188 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Albérico Filho		
2	Eliene Lima	PSD	MT
3	Fernando Jordão	PMDB	RJ
4	Heleno Silva	PRB	SE
5	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
6	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PSD	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Amauri Teixeira	PT	BA	1
4	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Aureo	PRTB	RJ	1
7	Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
8	Biffi	PT	MS	2
9	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
10	Costa Ferreira	PSC	MA	1
11	Damião Feliciano	PDT	PB	1
12	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
13	Domingos Dutra	PT	MA	1
14	Dr. Carlos Alberto			2
15	Edinho Bez	PMDB	SC	1
16	Geraldo Simões	PT	BA	1
17	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
18	Gladson Cameli	PP	AC	1
19	Guilherme Mussi	PSD	SP	2
20	João Magalhães	PMDB	MG	1
21	Jose Stédile	PSB	RS	1
22	Leonardo Gadelha	PSC	PB	1
23	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
24	Lúcio Vale	PR	PA	1
25	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA	1

26 Márcio Marinho	PRB	BA	1
27 Miguel Corrêa	PT	MG	1
28 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
29 Nelson Meurer	PP	PR	1
30 Nilton Capixaba	PTB	RO	2
31 Paulo Feijó	PR	RJ	1
32 Paulo Pimenta	PT	RS	1
33 Paulo Wagner	PV	RN	1
34 Raul Henry	PMDB	PE	1
35 Ricardo Berzoini	PT	SP	1
36 Roberto Britto	PP	BA	1
37 Rubens Otoni	PT	GO	1
38 Taumaturgo Lima	PT	AC	1
39 Valadares Filho	PSB	SE	1
40 Valmir Assunção	PT	BA	1
41 Valtenir Pereira	PSB	MT	1
42 Vilson Covatti	PP	RS	1
43 Vitor Penido	DEM	MG	1
44 Waldir Maranhão	PP	MA	1
45 Wellington Roberto	PR	PB	1
46 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
47 Zoinho	PR	RJ	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Albérico Filho		
2	Alberto Filho		
3	Cleber Verde		

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria dos ilustres Deputados Nelson Marquezelli e outros, é o de alterar a Constituição Brasileira no que diz respeito à remuneração dos mandatários de cada Poder da República. De início, o Projeto almeja que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Senadores e dos Deputados Federais tornem-se idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Os autores afirmam, em síntese, que “o constituinte originário fez constar da Carta Magna um princípio fundamental da República: que os Poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF/88). Tais pressupostos não significam apenas a divisão de Poder, competências e responsabilidades, ou a forma com que se relacionam. Neles também reside a definição isonômica da remuneração de seus membros, ou seja, nenhum se sobrepondo a outro, pois o grau de importância conferido pela Constituição Federal a cada um é equivalente. Caso contrário, rompe-se a isonomia. Com efeito, esta proposta de Emenda à Constituição busca equilibrar os subsídios dos membros do Legislativo, Executivo e Judiciário. Não se trata apenas de um ajuste remuneratório, mas de atender a um princípio insofismável, insculpido na Lei Maior – independência e harmonia entre os Poderes”.

Da mesma forma, a proposta pleiteia que os subsídios dos detentores de mandato eletivo nos Estados, Distrito Federal e Municípios serão fixados por lei ordinária.

No que diz respeito ao trâmite regimental, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual foi distribuída em 16/03/2011, sujeita regimentalmente à apreciação do Plenário, em regime de tramitação especial. Referida Comissão aprovou, em 01/06/2011, o parecer do nobre Deputado Arthur Oliveira Maia, manifestando-se, por atender aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, no sentido da admissibilidade da PEC n. 05/2011, com duas emendas saneadoras que propunham, respectivamente, a inclusão da expressão “dos respectivos entes federados”, no artigo 48 da Constituição, e a menção do Procurador-Geral da República no inciso XV do mesmo artigo.

Em 10 de maio de 2012 foi constituída e instalada esta Comissão Especial, para apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição. Nos termos dos arts. 34, §2º, e 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), abriu-se prazo para emendamento. Encerrado o prazo em 12 de junho de 2012, foram apresentadas 6 emendas. Quais sejam:

- EMC 1/2012, de autoria do Deputado João Dado, que atribui nova redação ao inciso XI e revoga o § 12, ambos do art. 37; revoga o § 11 do art. 40; dá nova redação ao art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49, da Constituição Federal;

- EMC 2/2012, de autoria do Deputado Laércio Oliveira, que altera a redação do art. 1º, da PEC 05/2011, para incluir a expressão “Defensor Público-Geral Federal”;

- EMC 3/2012, de autoria do Deputado Valtenir Pereira, que, em semelhante arrazoado à EMC 2/2012, propões a alteração da redação do art. 1º, da PEC 05/2011, para incluir a expressão “Defensor Público-Geral Federal”;

- EMC 4/2012, de autoria da Deputada Andreia Zito, que, sinteticamente, requer a adição de mecanismos fiscalizatórios ao artigo 37 da Constituição Federal;

- EMC 5/2012, de autoria do Deputado João Campos, que, de modo resumido, solicita a inclusão dos membros das carreiras de Delegado da Polícia Federal e Civil dos Estados e do Distrito Federal, e de Auditores Fiscais Tributários ou do Trabalho da União, dos Estados e do Distrito Federal, no rol dos agentes elencados pela PEC 05/2011;

- EMC 6/2012, de autoria da Deputada Gorete Pereira, que, de modo análogo à EMC 3/2012, requer a adição de mecanismos fiscalizatórios ao artigo 37 da Constituição Federal.

À proposição foi solicitado o apensamento da PEC n. 89, de 2007, de autoria do Deputado João Dado, por tratar de matéria correlata. Citada solicitação ainda não recebeu pronunciamento por parte do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação dos autores revela-se coerente. Em especial, quando se tem em vista que a questão da remuneração daqueles elencados na

Proposta de Emenda Constitucional ora em análise é tema dos mais relevantes no cenário institucional brasileiro.

Com o intuito de mais bem definir o sistema de pagamento das altas autoridades da República, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca equilibrar os subsídios dos membros do Legislativo, Executivo e Judiciário. Nesse sentido, não se trata apenas de um ajuste remuneratório, mas de atender a um princípio insofismável, insculpido na Lei Maior, acerca da harmonia entre os Poderes.

Tendo em vista que a questão de salários e retribuições pecuniárias, sob qualquer título, é tema sensível à nação, torna-se oportuno rever a legislação que disciplina o assunto. Não é demais recordar que, desde 1988, com a promulgação da atual Carta Magna, o Brasil decidiu serem os Poderes harmônicos. Portanto, não há que se falar em diferenças salariais - e seus respectivos reajustes - de forma isolada.

Nesse sentido, deve ser admitida a EMC 1/2012, de autoria do Deputado João Dado, haja vista que o texto proposto pelo parlamentar corrige a falta de isonomia atual. Nas palavras do Congressista, “não se constata, por mais que se examine a matéria, razão suficiente para diferenciar os servidores estaduais e municipais dos federais. Se há teto remuneratório, ele deve ser o mesmo, qualquer que seja a esfera de governo, até para que a própria Constituição não entre em contradição”.

Também de acordo com a lúcida proposta do Parlamentar, é relevante equiparar o subsídio do Defensor Público-Geral Federal ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República. Tal medida equilibra o sistema judiciário, respeitando o texto constitucional que equipara as Funções Essenciais à Justiça com o Poder Judiciário. Do teor da Carta Magna, esse atores sociais não podem ser diferenciados. Assim, a inclusão do Defensor Público-Geral Federal no rol das autoridades a que se reporta a PEC 05, de 2011, decorre logicamente da tratativa isonômica conferida pela Constituição às Funções Essenciais à Justiça.

Consideramos, entretanto, necessário alterar o texto original. A nosso ver, a redação proposta, com as emendas para o inciso XV do art. 48, deve ser trasladada para o inciso VII do art. 49 a fim de que a fixação de “idênticos subsídios para o Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República e Defensor Público-Geral Federal” esteja dentro da competência exclusiva do Congresso Nacional.

No que concerne ao texto proposto para o parágrafo único do art. 48 e a Emenda Saneadora nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, observamos que o comando não pode ser inserido no referido artigo que trata da competência do Congresso Nacional. Caberia, se fosse o caso, incluí-lo nos artigos 27, 28 e 29, a fim de se respeitar a repartição de competência dos entes federativos, ponto nuclear da noção de Estado federal. Contudo, ao verificarmos os mencionados dispositivos, constatamos que **já existe a previsão constitucional de fixação dos subsídios por lei** dos Deputados Estaduais (art. 27, § 2º), Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado (art. 28, § 2º), Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 29, V).

Inexiste, portanto, a possibilidade dos subsídios acima mencionados serem fixados por meros atos das respectivas Mesas de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Há de se observar que a reserva de lei estatui que a regulamentação de determinadas matérias deva fazer-se necessariamente por **lei formal**. Na lição de José Afonso da Silva: “(...) a palavra *lei*, para a realização plena do princípio da legalidade, se aplica, em rigor técnico, à *lei formal*, isto é, ao ato legislativo emanado dos órgãos de representação popular e elaborado de conformidade com o processo legislativo previsto na Constituição (arts. 59 a 69).”¹

Se alguma dúvida pairar sobre a necessidade de obediência ao princípio de reserva de lei, vejamos alguns excertos de decisões do Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.224, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2001, EDITADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 420.

ESTADO DE SANTA CATARINA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR, DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. Procede a alegação de inconstitucionalidade formal por afronta ao disposto no § 2º do art. 28 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98, **uma vez que este dispositivo exige lei em sentido formal para tal fixação.** A determinação de lei implica, nos termos do figurino estabelecido nos arts. 61 a 69 da Constituição Federal, a participação do Poder Executivo no processo legislativo, por meio das figuras da sanção e do veto (art. 66 e parágrafos). Ação direta julgada procedente. (ADI 2585, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 24/04/2003, DJ 06-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02113-02 PP-00295)” (grifei)

“E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - CARÁTER NORMATIVO - INCIDÊNCIA DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS (VENCIMENTO E PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA) - ALEGAÇÃO DE QUE ESSE ATO IMPORTOU EM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RESERVA DE LEI E DA RESERVA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - GRAVAME AO ERÁRIO PÚBLICO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA COM EFICÁCIA EX TUNC. REMUNERAÇÃO JUDICIÁRIA E PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI. - Os Tribunais judiciários, em sede administrativa, não podem dispor sobre matéria que a Constituição da República submeteu, em caráter de exclusividade, ao domínio normativo da lei em sentido formal. Qualquer resolução administrativa, emanada de órgão judiciário, que veicular, sem a prévia e necessária autorização legislativa, aumento de remuneração destinado a beneficiar a generalidade dos magistrados vinculados ao Tribunal que a editou, importará em desrespeito frontal ao princípio constitucional da reserva de lei. - O princípio da reserva absoluta de lei representa diretriz fundamental, que, consagrada no texto da Constituição da República, submete, ao domínio formal da lei - e da lei, apenas -, o tratamento jurídico de determinada matéria, com exclusão

de quaisquer outras fontes normativas. (...) (RTJ 164/506-509, 508, Rel. Min. CELSO DE MELLO). (ADI 2105 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 23/03/2000, DJ 28-04-2000 PP-00071 EMENT VOL-01988-02 PP-00247)” (grifei)

“E M E N T A: CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC) - SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005) - INCLUSÃO, NESSE CADASTRO FEDERAL, DE ENTIDADES ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, POR EFEITO DE INADIMPLENTO OBRIGACIONAL EM QUE TERIAM ELAS INCIDIDO - CONSEQÜENTE IMPOSIÇÃO, AO ESTADO-MEMBRO, EM VIRTUDE DE ALEGADO DESCUMPRIMENTO, POR SEUS ENTES MENORES, DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES, DE LIMITAÇÕES DE ORDEM JURÍDICA, EM DECORRÊNCIA DA MERA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, A ELE, ENQUANTO ENTE POLÍTICO MAIOR, DAS EMPRESAS ESTATAIS INADIMPLENTES - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO REQUISITO LEGITIMADOR DA INCLUSÃO, NO CAUC, DE QUALQUER ENTE ESTATAL OU DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES A ELE VINCULADOS - PRETENSÃO CAUTELAR FUNDADA NAS ALEGAÇÕES DE TRANSGRESSÃO À GARANTIA DO "DUE PROCESS OF LAW", DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E DE DESRESPEITO AO POSTULADO DA RESERVA DE LEI FORMAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA - DECISÃO DO RELATOR REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC) E ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. - (...) **A RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL QUALIFICA-SE COMO INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. - O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de**

atuação material da lei em sentido formal. – (...) (AC 1033 AgR-QO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 25/05/2006, DJ 16-06-2006 PP-00004 EMENT VOL-02237-01 PP-00021 LEXSTF v. 28, n. 331, 2006, p. 5-26)” (grifei)

A única exceção ao princípio da reserva de lei para fixação de subsídios para detentores de mandato eletivo na Carta diz respeito aos Vereadores. A Emenda Constitucional nº 25, de 2000, alterou a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabelecia a fixação dos subsídios dos Vereadores por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Consideramos adequado modificar o dispositivo para restabelecer a obrigatoriedade, a exemplo do que ocorre com os outros detentores de mandato eletivo.

De outro lado, devem ser rejeitadas as emendas 2, 3, 4, 5 e 6, de autoria, respectivamente, dos Deputados, Laércio Oliveira, Valtenir Pereira, Andréia Zito, João Campos, e Gorete Pereira, pelos motivos abaixo.

As Emendas n. 2 e 3, de autoria dos Deputados Laércio Oliveira e Valtenir Pereira, são idênticas e tratam, de forma análoga, ao inicialmente proposto pela Emenda n. 1, do Deputado João Dado. Dessa forma, a EMC 1, de 2012, absorveu o conteúdo dos textos propostos pelos Deputados Laércio e Valtenir.

As Emendas n. 4 e 6, de autoria das Deputadas Andréia Zito e Gorete Pereira, são iguais entre si e, ao incluírem preceitos fiscalizatórios, tratam de assunto que não se limita à discussão central proposta pela PEC 05, de 2011. Caso mantidas as propostas das duntas parlamentares, a PEC 05 passaria a conter matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada, ferindo princípio essencial da técnica legislativa, elencado no artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95, de 1998.

A Emenda n. 5, de autoria do Deputado João Campos, traz em si matéria que está sendo debatida no escopo da PEC 300, de 2008. Portanto, não deve ser incluída no escopo da presente alteração proposta pela PEC n. 5, de 2011, sob pena de afetar o elevado debate em trâmite naquela outra Proposta de Emenda. Ademais, esta relatoria entende que os demais temas propostos pelo Deputado Campos foram também absorvidos pela Emenda n.1, proposta pelo Deputado João Dado.

Nestes termos, o voto é pela admissibilidade das emendas de 1 a 6 e, no mérito, aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 2011, na forma do substitutivo abaixo, com acolhimento da Emenda 01/2012 e, rejeição das Emendas 2, 3, 4, 5 e 6, todas de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputado MAURO LOPES

Relator

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2011

Altera os arts. 29, 37, 40, 48 e 49 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

....." (NR)

Art. 2º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

....."(NR)

Art. 3º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49.

.....

VII – fixar idênticos subsídios para Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidente e Vice Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais, Procurador-Geral da República e Defensor Público-Geral Federal;

....." (NR)

Art. 4º Revogam-se o § 12, do art. 37; o § 11, do art. 40; o inciso XV do art. 48 e o inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputado MAURO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5-A, de 2011, do Sr. Nelson Markezelli, que "altera o inciso XV do art. 48 e revoga os incisos VII e VIII do art. 49 para estabelecer que os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais são idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 6/2012 e, no mérito, pela aprovação desta e da Emenda de nº 1/2012, com substitutivo; e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 6/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Laercio Oliveira - Presidente, Weliton Prado e Zequinha Marinho - Vice-Presidentes, Mauro Lopes, Relator; Arthur Oliveira Maia, Augusto Coutinho, Carlos Magno, João Dado, Jorginho Mello, José Carlos Araújo, Marcelo Castro, Nelson Markezelli, Roberto Balestra, Aelton Freitas, Onofre Santo Agostini e Zé Geraldo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2012.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO